DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9448/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19869/2017
PROTOCOLO	: 1846450
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **IVANI FONSECA DA CRUZ**, CPF nº 104.622.871- 49, titular do cargo efetivo de Professor da Secretaria Municipal de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 5418/2019**, fls. 67/68) e o Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 12213/2019**, fls. 69), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, sendo que o direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, I, II e IV, combinado com o art. 76 e 77, todos da Lei 3.150/05, conforme Decreto "P" 3774/2017, publicado no Diário Oficial nº 9.469, em 09.08.17.

Os proventos foram deferidos de forma proporcional, com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Ante o exposto e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **IVANI FONSECA DA CRUZ,** inscrita no CPF sob o n° 104.622.871- 49, no Cargo efetivo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto "P" 3774/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA